



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital COMDICA nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campinas do Sul/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas do Sul, RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e nas Leis Municipais n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Campinas do Sul/RS, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E HORÁRIO EXPEDIENTE

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Campinas do Sul, RS, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga e o vencimento mensal atual são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	R\$ 1.334,97 + vale alimentação

1.6. O Conselho Tutelar estará aberto ao público, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min, e das 13h às 17h, e nos outros dias e horários em forma de sobreaviso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.7. Sobreaviso noturno das 17h às 7h do dia seguinte.

1.8. Sobreaviso de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24 horas;

1.9. Para os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala interna, também nos termos do respectivo regimento interno.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Leis Municipal n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019 ou a que a suceder.

1.11. Sendo o eleito Servidor Público Municipal, este gozará de licença para desempenho de mandato de Conselheiro Tutelar, porém, sem direito a remuneração do cargo que ocupa junto à municipalidade.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Campinas do Sul ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Leis Municipal n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação, aplicação de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlata de caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Campinas do Sul, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Leis Municipal n. n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019, a saber:

3.1.1. A inscrição e a seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá duas fases, a primeira preliminar e a segunda definitiva.

3.1.2. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um (21) anos;
- III – ter residência no Município, no mínimo, de dois (02) anos;



BRF



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV – escolaridade mínima de ensino médio completo;

V – não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VI – disponibilidade para dedicação exclusiva;

VII – ser eleitor

3.1.3. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

a) participar de curso preparatório da área da infância e adolescência coordenado pelo COMDICA;

b) submeter-se a prova escrita sobre o tema específico do curso e da Lei Federal 8.069/90 quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos;

c) submeter-se a avaliação psicológica, que será realizada por profissional da área, cuja avaliação terá caráter eliminatório;

3.1.4. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento ou qualquer outro documento oficial que comprove a idade;

II. Comprovante de residência dos últimos 2 (dois) anos a data da inscrição (luz, água, telefone, internet ou declaração do proprietário que conste o nome nos comprovantes citados);

III. Certificado de quitação eleitoral;¹

IV. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;²

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;³

VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VII. Declaração do próprio candidato que não exerce cargo de confiança ou eletivo nos poderes Executivo e Legislativo;

3.2. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 de abril a 03 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.1.4 deste edital.

6.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8. A inscrição será gratuita.

6.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6.12. A ausência de no mínimo 10 (dez) candidatos, obriga a Comissão Eleitoral promover novo período de inscrições.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis Municipal n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 08 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias, de 09/05/2023 a 11/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail assistenciasocial@prefeituracampinasdosul.com.br

7.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7., a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 24/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail assistenciasocial@prefeituracampinasdosul.com.br

7.10. Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, publicando o resultado da decisão.

7.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas no dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12. No dia 07 de julho de 2023, no horário das 8h às 12h, será realizado o Capacitação dos candidatos considerados aptos, no CRA – Centro de Recuperação de Alcoólatras e Familiares, Rua Padre Egídio Marin, nº 17, Campinas do Sul, RS.

7.13. No dia 07 de julho de 2023, no horário das 13h30min às 15h30min, no CRA – Centro de Recuperação de Alcoólatras e Familiares, Rua Padre Egídio Marin, nº 17, Campinas do Sul,



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 8.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 8.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- 8.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.11.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 12 de setembro de 2023, às 9h, no Centro de Convivência, localizado na Rua Santos Dumont.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2.** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.
- 9.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03 de junho de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 21/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á no Centro de Convivência, localizado na rua Santos Dumont ou em outro local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1. O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

11.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
03/04/2023	Publicação do Edital		Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.



BPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

		A partir das 9h	
04/04 a 03/05/2023	Prazo para registro das inscrições das candidaturas	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
08/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
09 a 11/05/2023	Impugnação dos candidatos pela população em geral	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
12/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
15/05 e 19/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para defesa do candidato impugnado.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

23/05/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação e análise do pedido de registro das candidaturas	A partir das 9h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
24/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
25 a 31/05/2023	Prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso à Comissão Especial dos candidatos indeferidos	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
02/06/2023	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca dos recursos.	A partir das 9h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
05/06/2023	Publicação pela comissão dos resultados dos recursos dos candidatos	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
06/06 a 13/06/2023	Prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso à Plenária do COMDICA acerca das decisões da Comissão Especial.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
14 e 15/06/2023	Julgamento, pelo COMDICA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	A partir das 9h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

16/06/2023	Publicação, pelo COMDICA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA, com cópia ao Ministério Público.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
07/07/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.	8h às 12h	CRA – Centro de Recuperação de Alcoólatras e Familiares, Rua Padre Egídio Marin, nº 17, Campinas do Sul, RS.
07/07/2023	Aplicação da prova.	13h30min às 15h30min	CRA – Centro de Recuperação de Alcoólatras e Familiares, Rua Padre Egídio Marin, nº 17, Campinas do Sul, RS.
12/07/2023	Publicação do resultado da prova	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
13 e 14/07/2023	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos à Comissão Especial.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
18/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
19 e 20/07/2023	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de	07h30min às 11h30min e	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

	Escolha para Interposição de recurso junto ao COMDICA	das 13h às 17h	871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
25/07/2023	Publicação do resultado final da prova pelo COMDICA com lista dos Candidatos aptos a participar da avaliação psicológica.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
27/07/2023	Avaliação Psicológica	13h30min às 17h30min	CRA – Centro de Recuperação de Alcoólatras e Familiares, Rua Padre Egídio Marin, nº 17, Campinas do Sul, RS.
31/07/2023	Publicação do resultado da avaliação Psicológica.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
01 e 02/08/2023	Prazo para recurso da avaliação Psicológica a Comissão Especial.	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.
04/08/2023	Publicação do resultado do recurso pela comissão	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
07 a 08/08/2023	Prazo aos candidatos não aprovados pela Comissão Especial do Processo de Escolha para Interposição de recurso junto ao COMDICA	07h30min às 11h30min e das 13h às 17h	No CRAS - Centro de Referência de Assistência Social. Localizado na Rua Pedro Alves Cabral, nº 871, na cidade de Campinas do Sul, RS.



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS

BRS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11/08/2023	Publicação do resultado final com lista dos Candidatos aptos a participar do processo de escolha	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
11/08/2023	Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos, para repasse de orientações a fim de dar conhecimento formal das regras da campanha e sorteio dos nomes e números para a cédula de votação.	A partir das 9h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.
12/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.	-----	Município de Campinas do Sul
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação.	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
12/9/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados à comunidade	9h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.		
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio Brigada Militar para o dia da eleição		



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).		
25/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.	9 h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais, mesários, escrutinadores e suplentes para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.	9 h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.
01/10/2023	Eleição (data da votação)	8h às 17h	
02/10/2023	Publicação do resultado da votação	A partir das 9h	Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e site oficial da Prefeitura Municipal, www.campinasdosul.rs.gov.br , para ciência pública.
10/01/2024	Posse	9 h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.
A definir	Capacitação dos eleitos	9h	No Centro de Convivência. Localizado na Rua Santos Dumont, na cidade de Campinas do Sul, RS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipal n. 1580/2006, 2168/2013 e 2550/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10. Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Erechim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas do Sul, RS, 03 de abril de 2023.


Clerimara Possamai Lazzarin
Presidente do COMDICA



GOVERNO DO
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO I –

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO

Conhecimentos Específicos:

Estatuto da Criança e Adolescente:

Art.º 1º ao 6º

Art. 7º ao 73

Art. 86 a 89

Das medidas de proteção –art. 98 a 102

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Das medidas aos pais ou responsáveis –art. 129

Do Conselho Tutelar –art. 131 a 139



GOVERNO DE
**CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS

CPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF _____

Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro _____
Telefone . _____ e-mail _____

em Campinas do Sul / RS, venho através do presente REQUERER minha inscrição para
concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital _____ do COMDICA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Campinas do Sul, RS, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO/REQUERIMENTO

<i>INSCRIÇÃO N.º</i>	
Nome do Candidato:	
Profissão:	
Data de Nascimento:	
Cidade/Estado:	
Filiação:	
Estado Civil:	
Sexo:	
C.P.F.	
Carteira de Identidade:	
Endereço: rua, n.º e bairro	
Telefone (s):	
Escolaridade:	
Data:	
Assinatura	

Declaro sob as penas da lei que as informações acima são verdadeiras.

Declaro, ainda, aceitar as condições do presente Edital.



**MUNICÍPIO DE
CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º

Nome do Candidato:

Carteira de Identidade:

Local, data e hora do curso
prévio:

Local, data e hora das provas:

Data: Local:
Data: Local:

Este comprovante deverá ser apresentado no dia das provas juntamente com a Carteira de Identidade

Responsável pela Inscrição



bps



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

Atribuições do Conselho Tutelar

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como, de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

- I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
- II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
- III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;



GOVERNO DO
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltrio Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do



**GOVERNO DE
CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS

BPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
- III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
- IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
 Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000
 Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V
 MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____ brasileiro (a), inscrito no CPF
 _____, RG _____, estado
 civil _____, declaro para fins de inscrição no processo de escolha
 suplementar _____ do _____ conselho _____ tutelar _____ de
 _____, que _____
 _____, inscrito no CPF _____, RG _____, reside no
 município, desde _____, tendo como endereço

E por ser verdade, firmo a presente

Local e data _____

Nome completo e assinatura



Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

*MODELO DE FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL/COMDICA,*

Eu, _____,
QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura



GOVERNO DE
**CAMPINAS
DO SUL**
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL /COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito (a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme edital nº [...] /2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolar as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. Assinatura



MUNICÍPIO DE
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: 54 – 3366-1490/1455/1436
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ANEXO VIII

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL /COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura



GOVERNO DO
CAMPINAS DO SUL
FAZENDO MAIS PARA TODOS

